CONTRATO Nº 143/2019/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.06252/2019/SEMEC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 – Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE AUTISMO DO BRASIL, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA Nº 2004
OPERAÇÃO 003
CONTA CORRENTE Nº 4643-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS, através do Projeto "Ser-Criia" (Serviço Especializado do Centro de Referência na Integração e Inclusão dos Autistas)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.132.523/0001-05, na Rua Desembargador Freitas, nº 1279, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-240, fone: (86) 99761-1655/9929-1212/99438-8868, ora representada por sua Presidente **ANA CECÍLIA ALCÂNTARA SALES MIRANDA**, brasileira, portadora do RG nº 3.261.184 SSP PI e do CPF nº 058.805.063-63, residente e domiciliada na Rua Justino Rufino, nº 2890, Real Copagri, CEP 64.007-660, Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Instrumento para **AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE AUTISMO DO BRASIL**, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei 8.666/93 e, no Decreto Municipal nº 13.183/13, de 17 de abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) inscrições para o II Congresso Internacional de Autismo do Brasil com o Tema: Desmistificando o Mundo Autista, que será realizado no Atlantic City Club, no período de 05 a 07 de abril de 2019 para a participação de servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especificações contidas no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: Programa do Evento; despacho autorizativo do Secretário; despacho da dotação orçamentária; documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de FGTS da entidade promotora do evento; documentos de identificação pessoal e comprobatórios de residência do representante legal da promotora do evento; planilha de preços; planilha de preços; e termo de ratificação, todos integrantes do Processo Administrativo nº 044.06252/2019/SEMEC/PMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A aquisição do objeto desta Inexigibilidade, descrito no tópico 1.1 deste Contrato, tem o valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** e total cotado em **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme o anexo único deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64.000-180, nos horários de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A CONTRATADA deverá providenciar as inscrições da presente contratação rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, conforme acordado com a Secretaria Executiva de Ensino – SEE, por meio da sua Divisão de Educação Inclusiva - DEI desta SEMEC, localizada nesta capital, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, CEP 64.000-180, em dias úteis, no turno da manhã, das 08h00min às 12h00min, **IMEDIATAMENTE** após o envio pela Contratante à Contratada, do presente contrato devidamente assinado e da Nota de empenho.

4.2. O **II Congresso Internacional de Autismo do Brasil com o Tema: Desmistificando o Mundo Autista, que será realizado no Atlantic City Club, no período de 05 a 07 de abril de 2019**.

4.3. O prestador dos serviços deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do entregador.

4.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o objeto, as quantidades e o valor, em consonância com a divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Este contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Assegurar a participação dos servidores da SEMEC no evento especificado na Cláusula Primeira e Anexo Único deste instrumento contratual.

7.2. Encaminhar a lista de participantes para a realização de inscrições.

7.3. Notificar, imediatamente a ocorrência de eventuais imperfeições que possam causar prejuízos às partes.
7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.
7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.6. Atestar e certificar o recebimento ou a prestação dos serviços quando da realização dos pagamentos, inclusive, as notas fiscais e demais documentos.
7.7. Autorizar a realização das despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.
7.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma, ouvindo para tanto o fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. Assegurar a participação dos profissionais da CONTRATANTE no evento especificado no anexo único deste instrumento contratual.
8.2. Responsabilizar-se pela certificação dos participantes indicados pela CONTRATANTE.
8.3. Encaminhar previamente à CONTRATANTE as solicitações de providências que se fizerem necessárias à execução do objeto do presente contrato.
8.4. Encaminhar à CONTRATANTE todas as informações e dados dos contratos firmados pela Fundação para o fiel cumprimento do cronograma de execução do objeto especificado na cláusula primeira.
8.5. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer situações que possam comprometer a execução do objeto do presente contrato, fixando prazo para a regularização da situação.
8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma, ouvindo para tanto o fiscal do contrato.
8.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
9.1. O objeto deste Instrumento será fiscalizado pela **Secretaria Executiva de Ensino – SEE, por meio da sua Divisão de Educação Inclusiva – DEI – desta SEME'C**, por meio de servidor designado, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
9.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
9.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
9.2.2. Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
9.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
9.2.4. Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os materiais entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.2.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, informando à Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja notificada a fim de regularizar ou apresentar defesa prévia;
9.2.6. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.
9.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
10.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:
10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
10.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
10.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
10.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
10.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
10.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
10.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
10.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
10.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
10.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 10.1.1 a 10.1.12, 10.1.16 e 10.1.17;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 10.1.12 a 10.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

10.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:
12.1.1. Provisoriamente, a partir da prestação dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no anexo único do contrato e com a proposta;
12.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis após a verificação provisória e sua consequente aceitação.
12.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
12.2.1. Os serviços, em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor os valores eventualmente pagos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1. O presente contrato adotará como regime de execução a forma indireta, haja vista que a execução dos serviços será contrata com terceiros, na modalidade empreitada por preço integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

14.1. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

15.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

16.1. A **CONTRATADA,** na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

16.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

17.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, os documentos pertinentes (despacho autorizativo, planilha de código E-Governe, planilha de preços e parecer jurídico), a Proposta de Preços (apresentada pela CONTRATADA), à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

20.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com Recursos Próprios da PMT, na Fonte (001200) Classificação Orçamentária 09001.12361.00172.647 – Administração do Ensino Fundamental, na rubrica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLAÚSULA ESSENCIAL:

21.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS APLICÁVEIS:

22.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente contrato, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 13.183/2013, a legislação referente aos Planos

Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

23.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 25 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ANA CECÍLIA ALCÂNTARA SALES MIRANDA
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 143/2019/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.06252/2019/SEMEC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 – Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Aquisição de inscrições para o II Congresso Internacional de Autismo do Brasil com o Tema: Desmistificando o Mundo Autista, que será realizado no Atlantic City Club, no período de 05 a 07 de abril de 2019, para a participação de servidores da Rede Pública Municipal de Ensino.	20	150,00	3.000,00
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).				

Teresina-PI, 25 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ANA CECÍLIA ALCÂNTARA SALES MIRANDA
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS